

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0135

LEI Nº 4753

Projeto de LEI Nº 19/2019

Súmula: Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Autor: PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

HISTÓRICO

| DESPACHOS ÀS COMISSÕES | DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO |
|------------------------|---|
| | <p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>17</u> de <u>07</u> de <u>2019</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p> |
| | <p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>17</u> de <u>07</u> de <u>2019</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p> |



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0136

PROJETO DE LEI Nº. 19/2019

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Vereadores de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2019.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário

LEVI APARECIDO XAVIER
2º Secretário

Osvaldo ALVES DOS SANTOS
Presidente

MIGUEL MESSIAS GOMES
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 799/2019
Data: 01/04/2019 - Horário: 14:29
Legislativo - PLL 19/2019

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o Projeto de Lei em tela, visando à recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores do Município de Arapongas.

Nos termos do Provimento nº 56/205 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante a Legislatura em curso somente é permitida a recomposição dos subsídios dos índices inflacionários do apurado no período.

Nesse diapasão, é vedada a aplicação aos subsídios dos vereadores de qualquer aumento real. Assim, o objetivo é assegurar a observância do texto constitucional, uma vez que a inflação é o fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge agentes políticos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias não de aumento de remuneração.

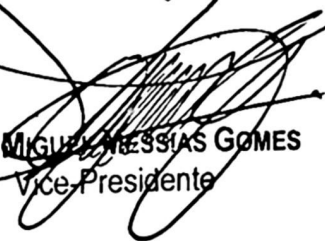
Desta feita, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 01 de abril de 2019.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


LEVI APARECIDO XAVIER
2º Secretário


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente


MIGUEL MESSIAS GOMES
Vice-Presidente

Inflação**Varição no período - em %**

| | mar/19 | fev/19 | Acumulado em | | |
|------------------------|--------|--------|--------------|-------|----------|
| | | | 2019 * | 2018 | 12 meses |
| IPCA (IBGE) | 0,75 | 0,43 | 1,51 | 3,75 | 4,58 |
| INPC (IBGE) | 0,77 | 0,54 | 1,68 | 3,43 | 4,67 |
| IPCA-15 (IBGE) | 0,54 | 0,34 | 1,18 | 3,86 | 4,18 |
| IPCA-E (IBGE) | 0,54 | 0,34 | 1,18 | 3,86 | 4,18 |
| IGP-DI (FGV) | 1,07 | 1,25 | 2,41 | 7,10 | 8,27 |
| Núcleo do IPC-DI (FGV) | 0,65 | 0,35 | 1,57 | 3,87 | 4,88 |
| IPA-DI | 1,35 | 1,79 | 2,97 | 8,75 | 10,32 |
| IPC-DI | 0,65 | 0,35 | 1,57 | 4,32 | 4,88 |
| INCC-DI | 0,31 | 0,09 | 0,89 | 3,84 | 4,06 |
| IGP-M (FGV) | 1,26 | 0,88 | 2,16 | 7,54 | 8,27 |
| IPA-M | 1,67 | 1,22 | 2,64 | 9,43 | 10,34 |
| IPC-M | 0,58 | 0,26 | 1,43 | 4,12 | 4,58 |
| INCC-M | 0,19 | 0,19 | 0,79 | 3,97 | 4,11 |
| IGP-10 (FGV) | 1,40 | 0,40 | 1,54 | 7,92 | 7,99 |
| IPA-10 | 1,93 | 0,40 | 1,74 | 10,01 | 9,95 |
| IPC-10 | 0,48 | 0,38 | 1,31 | 4,09 | 4,37 |
| INCC-10 | 0,07 | 0,41 | 0,76 | 3,82 | 4,07 |
| IPC (FIPE) | 0,51 | 0,54 | 1,64 | 3,02 | 4,66 |
| ICV (DIEESE) | - | 0,35 | 0,78 | 3,89 | 3,65 |

Obs.: IPCA-E no 1º trimestre = 1,18%, IGP-M 1ª prévia de abr/19 = 0,62% e IPC-FIPE 1ª quadrissemana abr/19 = 0,47%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao](#)

PROJETO DE LEI Nº. 4.773/2019

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Vereadores de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

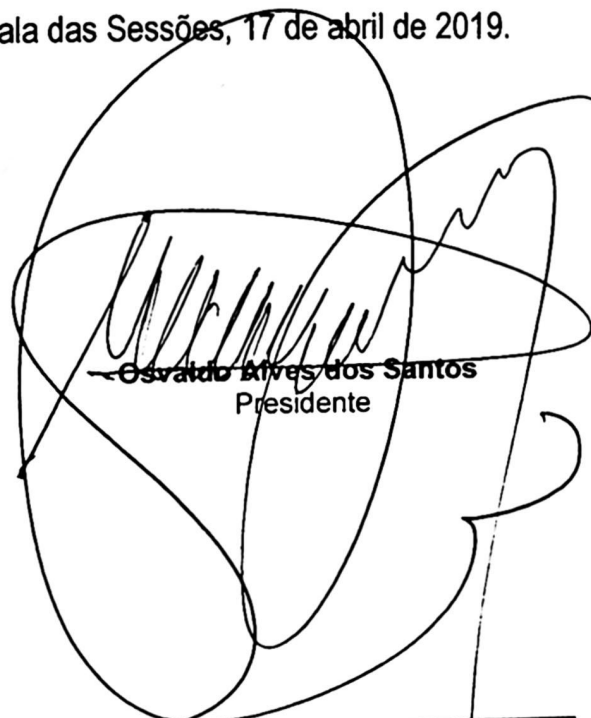
Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº 4.753, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

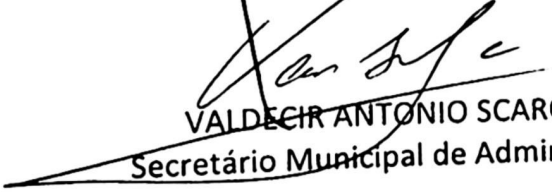
Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Vereadores de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

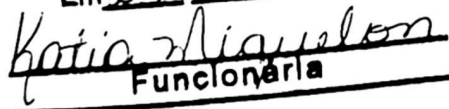
Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/04/2019

Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.753 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam repositionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Vereadores de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Libertina do Norte
Em, 23 de 04 de 2019

Edição: 8460 Página 6

Janina
Funcionário